

## Memorando de Acompanhamento - Terceiro Trimestre de 2019

### Introdução

1. Para efeitos do disposto na alínea b) do Artigo 19º dos Estatutos, procedemos à análise da informação financeira preparada pelo Conselho de Administração da APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. ("Entidade" ou "APFF"), relativa ao terceiro trimestre de 2019, incluída no documento em anexo denominado por "Controlo Orçamental - setembro de 2019", que inclui, entre outros (i) a síntese de indicadores, (ii) o detalhe dos rendimentos, gastos e resultados do período, (iii) o Cumprimento de Obrigações Legais, (iv) o Plano de investimentos, (v) o Cumprimento do Princípio de Unidade de Tesouraria, e (vi) o Cumprimento do "Programa pagar a tempo e horas".

### Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho da Administração da Entidade a implementação e manutenção de um adequado sistema de informação, o total e adequado registo das transações financeiras ocorridas, bem como a preparação e submissão oportuna de mapas financeiros requeridos pela legislação aplicável.
3. A nossa responsabilidade consiste em acompanhar a atividade da Entidade ao longo do terceiro trimestre de 2019 e na elaboração de um Memorando de Acompanhamento sucinto, com vista à identificação dos principais desvios em relação às previsões, assim como de outras situações que, de um ponto de vista contabilístico ou de controlo interno, entendemos dever realçar.

### Âmbito

4. Para a elaboração deste Memorando de Acompanhamento, efetuámos:
  - a) O acompanhamento da atividade da Entidade, através da participação em reuniões havidas com o Conselho de Administração e outros responsáveis, e da leitura das atas relevantes, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que consideramos necessários;
  - b) A análise da informação financeira relativa ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019, incluindo os principais desvios em relação às previsões, os quais se encontram detalhados no documento em anexo preparado pelo Conselho de Administração da Entidade, denominado por "Controlo Orçamental - setembro de 2019";
  - c) A análise do grau de cumprimento do "Programa pagar a tempo e horas"; e
  - d) A análise ao cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria previsto no Artigo 114º do Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho.

5. O trabalho efetuado não constitui um exame completo às demonstrações financeiras da Entidade relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019, nem uma revisão limitada às mesmas, de acordo com Normas Internacionais de Auditoria (ISA), mas apenas um conjunto de procedimentos de acompanhamento da atividade desenvolvida pela Entidade no período em análise, por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea b) do artigo 19.º dos Estatutos da Entidade.

## Principais aspetos e considerações

6. Tendo em consideração o âmbito acima definido, e com o objetivo de proporcionar informação sobre o trabalho realizado, resumimos, de seguida, os principais aspetos e considerações decorrentes da análise à execução do orçamento e informação financeira da Entidade do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019, que entendemos dever realçar neste Memorando de Acompanhamento:

- 6.1. A demonstração dos resultados do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019, assim como a evolução dos gastos e rendimentos face ao orçamento e ao período homólogo do exercício anterior é como segue:

	30 de Setembro de 2019			Real 30.09.2018	Variação Set 19 / Set 18
	Real	Orçamentado	Desvio		
Vendas e serviços prestados	1.033.597	1.157.599	(124.002)	1.080.588	(46.991)
Subsídios à exploração	811.100	719.153	91.947	442.542	368.558
Fornecimentos e serviços externos	(2.170.632)	(1.926.186)	(244.446)	(1.164.271)	(1.006.361)
Gastos com o pessoal	(1.268.544)	(1.312.886)	44.342	(1.235.877)	(32.667)
Imparidade de dívidas a receber (perdas/ reversões)	(225.547)	(330.668)	105.121	(173.609)	(51.938)
Outros rendimentos	2.197.064	2.434.374	(237.310)	2.024.490	172.574
Outros gastos	(342.403)	(356.995)	14.592	(345.597)	3.194
<b>Resultados antes de depreciações, gastos e rendimentos de financiamento e impostos</b>	<b>34.635</b>	<b>384.391</b>	<b>(349.756)</b>	<b>628.266</b>	<b>(593.631)</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	(2.655.891)	(2.695.514)	39.623	(2.675.214)	19.323
Imparidade de investimentos depreciáveis/ amortizáveis (perdas/reversões)	2.426.098	2.473.027	(46.929)	2.324.082	102.016
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>(195.158)</b>	<b>161.904</b>	<b>(357.062)</b>	<b>277.134</b>	<b>(472.292)</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	5.202	-	5.202	2.847	2.355
Juros e gastos similares suportados	-	-	-	-	-
<b>Resultados antes de impostos</b>	<b>(189.956)</b>	<b>161.904</b>	<b>(351.860)</b>	<b>279.981</b>	<b>(469.937)</b>
Imposto sobre o rendimento do período	(8.988)	(1.675)	(7.313)	(1.962)	(7.026)
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>(198.944)</b>	<b>160.229</b>	<b>(359.173)</b>	<b>278.019</b>	<b>(476.963)</b>

Em particular, chamamos a atenção para as seguintes situações:

- (i) Em função do estudo realizado com referência a 31 de dezembro de 2018, a perda por imparidade acumulada sobre os seus ativos fixos tangíveis e intangíveis, reconhecida, a essa data, nas demonstrações financeiras da Entidade, ascende a essa data a 82.878 milhares de euros. Em função da atualização do referido estudo, a realizar no final do exercício de 2019, conducente à atualização do valor da referida perda, poderão resultar ajustamentos relevantes nas demonstrações financeiras da Entidade.
- (ii) As vendas e serviços prestados apresentam um desvio desfavorável de 124.002 euros, decorrente essencialmente da diminuição, face ao previsto, do número e dimensão dos navios que escalaram o Porto da Figueira da Foz.
- (iii) Os subsídios à exploração apresentam um desvio favorável de 91.947 euros, justificado pela antecipação da realização da dragagem de manutenção do Porto da Figueira da Foz.
- (iv) Os fornecimentos e serviços externos apresentam um desvio desfavorável de 244.445 euros, face ao orçamento, justificado, fundamentalmente:
  - a. pelo ritmo de assoreamento da entrada da barra e canais de navegação do Porto da Figueira da Foz, superior ao previsto para 2019, o que implicou a necessidade de dragar mais metros cúbicos de inertes;

- b. pelo atraso, face ao previsto, na realização de diversas empreitadas de conservação e reparação dos edifícios e infraestruturas;
  - c. pelo atraso na realização dos trabalhos especializados de consultoria para a elaboração do estudo de mercado e avaliação da estratégia do Porto da Figueira da Foz e de demolição de edificadidos;
- (v) Os outros rendimentos apresentam um desvio desfavorável de 237.310 euros, justificado, fundamentalmente:
- a. pelo facto de, ao contrário do previsto no orçamento, terem sido suspensas, de 1 a 7 de janeiro e de 5 a 21 de março, as taxas variáveis previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Regulamento n.º 387/2015, dado o acesso marítimo ao Porto da Figueira da Foz estar condicionado nesse período à entrada e realização de operações comerciais por navios com calado até 6,5 metros;
  - b. pela diminuição do movimento portuário, conforme referido no ponto 6.1 (ii) acima.
- 6.2. Os "Outros rendimentos" evidenciados na demonstração dos resultados do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019 incluem um conjunto de valores que, tendo em consideração o objeto social da Entidade, assim como as competências que lhe foram atribuídas, deverão, em nossa opinião, ser reclassificados para a rubrica "Vendas e serviços prestados". Recomendamos que esta situação seja analisada em sede da Associação dos Portos de Portugal, no sentido de haver um entendimento concertado sobre a contabilização dos vários rendimentos obtidos pelas Administrações Portuárias, incluindo uma análise que conduza a uma harmonização na metodologia de cálculo da comparticipação a pagar à DGRM (Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos) e à AMT (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes). O apuramento pela APFF das comparticipações a pagar às entidades acima referidas, nomeadamente no que respeita às receitas objeto de incidência, encontra-se suportado em parecer obtido por parte do assessor jurídico da Entidade.
- 6.3. De acordo com o Princípio da Unidade de Tesouraria, instituído pela Lei n.º 55-A/2020, de 31 de dezembro, a Entidade efetua a movimentação dos seus fundos por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, E.P.E. (IGCP, E.P.E). Contudo, pelo facto do IGCP, E.P.E. não disponibilizar a totalidade dos serviços bancários essenciais à sua gestão de tesouraria, designadamente descobertos bancários, depósito de vales postais e cheques "não à ordem" emitidos em nome da APFF, S.A., a Entidade tem solicitado, anualmente, pedido de dispensa de tal princípio. A 30 de julho de 2018 o IGCP, E.P.E. proferiu o seguinte despacho "(...) excecionar do cumprimento do UTE, para os anos de 2017 e 2018, somente os valores inerentes às operações de financiamento realizadas, ou seja, os valores estritamente necessários para o serviço do empréstimo, das datas previstas para o efeito". Assim, com vista a dar cumprimento a tal despacho a APFF, S.A. encerrou todas as contas, de depósitos à ordem e contas correntes caucionadas, junto da banca comercial, com exceção de duas, estritamente necessária para assegurar os serviços bancários não assegurados pelo IGCP, E.P.E..

A 30 de setembro de 2019 a Entidade mantém, aproximadamente, 97 mil euros, ou seja, 1,51% do total das disponibilidades depositados na banca comercial, detalhando-se os depósitos à ordem e depósitos a prazo como segue:

	<u>30/set/19</u>
<b>Depósitos à ordem</b>	
- IGCP	1.287.866
- Banca comercial	96.684
	<u>1.384.550</u>
<b>Depósitos a prazo</b>	
- IGCP	5.000.000
	<u>6.384.550</u>

- 6.4. No âmbito do "Programa pagar a tempo e horas", e tendo em consideração as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, são os seguintes os prazos médios de pagamento calculados e divulgados pela Entidade (dias):

<u>30.09.2018</u>	<u>31.12.2018</u>	<u>31.03.2019</u>	<u>30.06.2019</u>	<u>30.09.2019</u>
47	40	28	26	25


Conforme disposto no número 8 da secção I da RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, a avaliação do grau de cumprimento do objetivo de prazo de pagamento é feita anualmente, com base na variação homóloga do PMP registado no final do 4.º trimestre do ano anterior. Considerando o grau de cumprimento do objetivo apresentado no número 9 da secção I do referido documento, à data de 30 de setembro de 2019, a Entidade supera o objetivo fixado para 2019, leia-se um PMP inferior 30 dias.

- 6.5. Conforme referido no parágrafo 1 acima, as principais variações face ao Orçamento encontram-se detalhadas no documento em anexo, preparado pelo Conselho de Administração da Entidade ("Controlo Orçamental - setembro de 2019"). Refira-se que o orçamento para 2019 da Entidade foi aprovado pelo Acionista, através de Deliberação Social Unânime por Escrito, no passado dia 28 de fevereiro de 2020, após concordância do Secretário de Estado do Tesouro.
- 6.6. Decorrente da nossa análise à antiguidade das contas a receber da Entidade com referência a 30 de setembro de 2019, verificamos a existência de saldos a receber do Município da Figueira da Foz para os quais não nos foi disponibilizado suporte à sua recuperabilidade. O saldo em aberto com o referido terceiro, detalha-se de acordo com a sua antiguidade como segue:

	<b>Saldo</b>
Não vencido	167
0 - 90 dias	710
91 - 180 dias	909
181 - 360 dias	1.311
Mais de 361 dias	10.396
	<u>13.493</u>

Ficamos ao dispor para eventuais esclarecimentos adicionais. Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços da Entidade o nosso apreço pela colaboração prestada.

Porto, 15 de setembro de 2020



Deloitte & Associados, SROC S.A.

Representada por Miguel Nuno Machado Canavarró Fontes, ROC